Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6433/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11703/2015
PROTOCOLO	: 1610454
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Caiado Pneus Ltda, objetivando a aquisição de pneus para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6185/2016, proferida no Processo TC/11708/2015, que declarou regular o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 4/2015) e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-21326/2017, prolatada nestes autos (peça 9) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 6/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-21326/2017, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-3769/2022, prolatada nos autos do TC/11703/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Itamar Bilibio quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21326/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Itamar Bilibio, ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21326/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 16).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc